



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 250

Rubrica

Mat. n°: 7404

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n° 308.001/2024.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: Serviços Profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNET ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o Ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial.

EMENTA: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Lei n° 14.133/21. Decreto Municipal n° 05/2023. Resolução n° 28/2020. Contratação Direta. Inexigibilidade. Abastecimento de água e esgotamento sanitário. Possibilidade.

I - RELATÓRIO

1. O presente Processo trata da contratação Serviços Profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNET ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o Ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC
Fls. 2530
Rubrica
Mat. n°: 1164

2. Depreende-se dos Autos a existência de Documento de Formalização de Demanda e Solicitação de Despesa, ambas exaradas pelo Setor Requisitante com a descrição fidedigna do objeto e justificativa; além de Termo de Referência onde há a pormenorização da descrição da contratação pretendida e obrigações das partes, bem como justificativa; documentos pertinentes à constituição da empresa, parâmetros de preços e certidões de regularidade fiscal da mesma, além de documentos acessórios.

3. A pretensa contratação encontra arcabouço no artigo 74, III, e, da Lei nº 14.133/21, sendo anexado aos autos a comprovação de preço praticado pelo proponente através de contratos de objeto similar com outros Entes Públicos; o Despacho que confirma a disponibilidade de crédito orçamentário para a referida despesa, assim como autorização para contratação.

4. É o que importa relatar.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

5. A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

6. Assim, temos que uma das exceções suso referidas é a Inexigibilidade de Licitação, meio de contratação direta, que pode ser utilizada quando respeitadas algumas características e de forma Discricionária à Administração.

7. Segundo Fernanda Marinela, *nas contratações diretas não há qualquer impedimento para que o Administrador tome providências para escolha da melhor proposta, utilizando-se de regras de competitividade mais simples que as exigidas na Licitação*¹.

¹ MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 8º Ed. Niterói: Impetus, 2014. Pag. 374.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 252

Rubrica

Mat. n°: 1464

8. Outrossim, a Lei nº 14.133/21 prevê em seu artigo 74, I, que deve-se prosseguir com a Inexigibilidade nos casos em que a concorrência seja impraticável. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (...) - grifos nossos.

9. No presente caso temos a pretensa contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, o que resulta da inviabilidade de competição tendo em vista que o Escritório de Advocacia Daniel Queiroga Gomes - Sociedade Individual de Advocacia demonstrou notória especialização no tema em apreço, estando confirmado por julgados anteriores em demandas similares, conforme depreende-se de documento anexado aos Autos às fls. 54 a 72, e 217 a 221 dos Autos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 253

Rubrica

Mat. n°.: 2164

10. Outrossim, conforme demanda a norma legal, o Processo conta com Documento de Formalização de Demanda e Solicitação exaradas pelo Setor Requisitante, Termo de Referência onde há a pormenorização da execução do objeto, além de documentos que comprovam a singularidade do objeto e parâmetros de preços.

11. Destacamos que o Parâmetro de Preços, haja vista tratar-se de Inexigibilidade e, portanto, inviabilidade de concorrência, segundo entendimento do Tribunal de Contas da União, em seu Informativo nº 361, *a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o objeto ou objeto similar.*

12. Outrossim, a Lei nº 14.133/21, por meio do art. 23, §4º estabelece que para contratações por inexigibilidade, é legal a composição de parâmetro de preços com base em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, o que encontramos no presente processo às fls. 80 a 169.

13. Desta maneira, compreendemos que o Processo em estudo **atende à Justificativa do preço, contudo, merece atenção a Cláusula de Honorários *ad exitum*. Isto porque orçamentos de uso vinculado pela Administração Pública não podem ser objeto de pagamento de honorários a escritórios de advocacia.**

14. Neste diapasão, temos que é importante limitar os honorários *ad Exitum* ao correspondente às verbas de correção monetária e juros, consoante determina a jurisprudência pátria.

15. Passo seguinte, a Resolução nº 28/2020 do Tribunal de Contas estadual estabelece o procedimento a ser adotado no caso de contratações diretas, delineado no art. 10, B, que assim dispõe:

b) em caso de contratação direta:

1. minuta do termo de contrato, quando for o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 254

Rubrica 

Mat. n.º: 2464

2. parecer da assessoria jurídica do órgão ou entidade contratante, com a manifestação acerca do exame e aprovação da minuta do termo de contrato, quando for o caso, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
3. termo de autorização de dispensa ou termo de declaração de inexigibilidade, expedido pela autoridade competente;
4. ato de ratificação da dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, em razão do que dispõe o caput do art. 26 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
5. comprovante da publicação na imprensa oficial do ato de dispensa ou de inexigibilidade nos casos previstos no caput do art. 26 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
6. documentação comprobatória da idoneidade do contratado, para efeito de sua qualificação, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
7. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, nos termos do inciso VI do art. 38 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
8. ato caracterizador da situação emergencial ou calamitosa, ou, quando for o caso, ato governamental de decretação da situação emergencial ou calamitosa, quando se tratar de dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
9. atestado de comprovação de exclusividade de produtor, empresa ou representante comercial, passado por entidade idônea, dentre as referidas no inciso I do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando se tratar de inexigibilidade de licitação fundada no citado inciso;
10. documentação comprobatória da notória especialização do contratado, obedecida a definição constante do § 1º do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 255

Rubrica

Mat. n°: 1464

sê tratar de inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso II do citado artigo;

11. documentos comprobatórios da consagração do contratado por parte da crítica especializada ou da opinião pública, quando se tratar de inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso III do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

12. documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso; - grifos nossos.

16. Importante destacar que consoante exigências contidas no Termo de Referência, encontramos nos Autos as certidões negativas da pretensa contratada, o que depreende-se das fls. 231 a 235.

17. Para além da Regularidade Fiscal, o Termo de Referência trouxe outras exigências, tais como a comprovação de que inexistente vedação à sua contratação, o que encontramos às fls. 247-248; e ainda qualificação técnica comprovada as fls. 55 a 169, através de contratos assinados junto a outros Municípios sobre o mesmo tema.

III - CONCLUSÃO

18. Por tudo que foi exposto, salvo melhor juízo e em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de nº 308.001/2024 atendeu aos requisitos legais para Contratação Direta proposta.

Serra Caiada/RN, 19 de Abril de 2024.

Râmida Raiza De Oliveira Pereira Gonçalves
Procuradora Geral
OAB/RN nº 14.285